

RESOLUÇÃO SEMEC Nº 05/2024

Dispõe sobre o cumprimento de dias correspondentes às atividades de planejamento, formação e/ou capacitação dos docentes e oficinairos da rede municipal de ensino de Capivari.

JOSÉ LUCAS DE MORAES – Secretário Municipal da Educação de Capivari
– Estado de São Paulo – usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- o Artigo 13 da Lei nº 9394/96, que define as incumbências dos docentes:

[...]

“V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional”

-o Artigo 70 da Lei Complementar nº 103/23:

“Além dos deveres comuns aos demais servidores públicos municipais previstos em outras leis e normas, os servidores do quadro do magistério público municipal têm o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão da qual deverá:

[...]

XVI - participar do processo de planejamento, execução e avaliação e de todas as atividades inerentes e correlatas ao processo de ensino-aprendizagem.”

- Artigo 118 do Regimento das Escolas Municipais de Capivari: “São atribuições do Professor do Sistema Municipal de Ensino, independente da área de atuação:

[...]

VI- participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional e às comemorações cívicas relacionadas ao calendário escolar (reuniões, solenidades, congressos, eventos e atividades previstas no calendário escolar ou para as quais for convocado)”;

- o parágrafo único do Artigo 31 da Resolução SEMEC nº 16/2023:

“O docente que assumir carga suplementar em outro campo de atuação, sendo nas oficinas curriculares nas Escolas de Tempo Integral, ou componente curricular diverso da

sua jornada inicial deverá participar das formações e/ou capacitações, palestras, cursos, e seminários em dias previstos em calendário escolar”, respectivamente nos horários de cada segmento.

- a incumbência do professor em elaborar e cumprir o plano pedagógico escolar, segundo a proposta pedagógica da Unidade Escolar;

- a necessidade de participar integralmente dos períodos dedicados ao estudo, ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, inclusive entre seus pares;

RESOLVE:

Art. 1º- Aos docentes titulares de cargo e/ou com constituição de jornada nas oficinas curriculares; docentes com carga suplementar de trabalho, docentes contratados eicineiros atuando na Rede Municipal de Ensino de Capivari, fica vedada a ausência nos dias destinados ao planejamento, replanejamento, RPDI- Reunião Pedagógica para a avaliação do desenvolvimento infantil, cursos, capacitações, oficinas, palestras, conselho de classe/ ano/ termo que vierem a ocorrer no decorrer do ano letivo, previstos em calendário escolar.

Parágrafo Único: A ausência somente poderá ser considerada em virtude de:

- I- Licença para tratamento de saúde, conforme Artigo 183 da Lei nº 2378/96;
- II- Licença para tratamento da pessoa da família, conforme Artigo 72 da lei nº 2378/96;
- III- Licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional, à gestante, à adotante e a paternidade, conforme inciso VII do artigo 89 da Lei nº 2378/96;
- IV- Concessões, conforme Artigo 85 da Lei nº 2378/96, sem qualquer prejuízo:
 - para doação de sangue;
 - para se alistar como eleitor;
 - em razão de falecimento dos avós (alterada pela LC nº 077/2019);
 - Casamento;
 - Falecimento do cônjuge, companheiro, companheira, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela de irmãos.

Art. 2º- Aos docentes e icineiros que vierem a faltar dos eventos objetos desta Resolução será imputada falta injustificada, à exceção das faltas relacionadas nos incisos do parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo Único: Cada falta injustificada acarreta:

- I- Perda da cesta básica;
- II- Desconto financeiro à razão de 1/30 (um trinta avos) do valor da retribuição pecuniária mensal;
- III- Desconto de 01 (um) dia de contagem de tempo de serviço;
- V- Em perda do período aquisitivo para licença prêmio, conforme Artigo 72 da Lei nº 2378/96;

Art. 3º- A participação nas atividades de desenvolvimento profissional, inerentes e correlatas ao processo de ensino-aprendizagem, relacionadas no calendário escolar desde o início do ano letivo, são atribuições que foram conferidas ao professor por força de lei, das quais não lhe é lícito recusar-se.

Art. 4º- A participação nos períodos dedicados de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional deverá ser integral, conforme Artigo 13 da Lei nº 9394/96, não se aplicando aos horários de aula do professor naquele dia específico da semana em que ocorrer a participação.

Art. 5º- Por não se tratar de desempenho das atividades de interação com os alunos não se aplica o que apregoa Lei nº 11.738/08, a respeito da destinação de 1/3 da jornada para atividades de planejamento, coordenação e avaliação do trabalho didático. O professor deverá cumprir o horário integral da formação, respeitando o acúmulo legal de cargos públicos.

Art. 6º- Caberá à equipe Gestora das Unidades Escolares aplicar, quando necessário, os dispositivos desta resolução.

Art. 7º- Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 8º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e a Resolução Semec nº 05/2022.

Capivari, 03 de junho de 2024.



JOSÉ LUCAS DE MORAES
Secretário Municipal da Educação